



## **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**Processo Legislativo nº. 17605**  
**Projeto de Lei nº. 63/2025**  
Relator: Nilso Vaz Torres – **Partido PL**

### PARECER N° 7/2025

*Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que “Dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Araucária e dá outras providências”.*

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 63 de 2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que “Dispõe sobre a instalação de lixeiras especiais para dejetos animais no Município de Araucária e dá outras providências”.

O Senhor Vereador Celso Nicácio justifica:

“O presente projeto de lei tem como objetivo de viabilizar a instalação de lixeiras específicas com intuito de separar os dejetos animais dos demais lixos no Município de Araucária. Atualmente vivemos diariamente com a presença de animais de estimação, seja em casa, ruas, parques e diversos outros lugares. Isso se dá porque os animais de estimação são verdadeiros companheiros das pessoas. Todavia, necessitamos de cuidados com os bichinhos e, principalmente, com as pessoas, em especial em locais públicos, mantendo a segurança, saúde e preservando o meio ambiente desse locais. Como é cediço os dejetos animais causam diversos problemas, tais como a transmissão de verminoses, salmonelose, além disso, o contato com os excrementos animais podem causar a toxocaríase, que podem gerar nódulos no corpo, aumentar o fígado e o baço e ainda provocar anemia e desnutrição, e também o bicho geográfico, que se aloja no indivíduo pelo pé, mão ou quadril, fazendo uma espécie de “caminho” em sua pele e causando coceira excessiva.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Sendo assim, a proposta é que os tutores dos animais tenham a possibilidade de coletar fezes e depositar em locais apropriados.

Diante do exposto, convicto da pertinência e da relevância do projeto em questão, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação. Por ser um projeto de caráter social, solicito o apoio dos nobres.

Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei, com maior brevidade possível”.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue

*“Art. 52º Compete*

*VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

*Art. 30 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador.*

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, assegura o direito à saúde como direito social e fundamental, o que inclui a proteção contra doenças causadas por ambientes insalubres. O artigo:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

A proposta relatada segue os princípios em melhorias para a gestão de resíduos e prevenção de doenças públicas causadas por dejetos de animais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima referentes ao Projeto de Lei nº 63/2025, somos favoráveis pelo prosseguimento do mesmo. Por tanto deve ser levado à apreciação conforme o Regimento Interno da Câmara Legislativa.

É o parecer.

Araucária, 10 de abril, de 2025.



**NILSO JOSE VAZ TORRES**  
14/04/2025 15:26:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR NILSO VAZ TORRES**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de abril de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fábio Almeida Pavoni e Fábio Rodrigo Pedroso, membros da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, votaram favoráveis ao Parecer nº 07/2025 CSMA, referente ao Projeto de Lei nº 63/2025.



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

15/04/2025 16:18:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

15/04/2025 16:06:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 15 de abril de 2025.

